



Resolução n.º 175 /CADES/2015, de 16 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 026/CADES/15 elaborado pela Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental das Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Tremembé.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental das Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Tremembé, nos termos propostos pelo Parecer Técnico n.º. 026/CADES/2015, da Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, na 172ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

José Tadeu Candelária

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CADES
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Conselheiros que aprovaram a Resolução:

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI
ÂNGELO IERVOLINO
ANDREA MEDOLAGO DE MEDEIROS
CÉLIA MARCONDES
EDUARDO STOROPOLI
FERNANDO BORGES FORTES
GEORGE DOI
IVO CARLOS VALENCIO
JULIO CEZAR DOS REIS
JULIA MORENO LARA
LYGIA CECILIA CUNHA

MARCELO DE MENDONÇA BERNARDINI
MARIA CECILIA PELLEGRINI GÓES
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO
MARIA CRISTINA SCANTAMBURLO KIRSNER
MARIA LÚCIA TANABE
MÔNICA PILZ BORBA
MURILO REPLE PENTEADO ROCHA
MAURO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI
SONIA APARECIDA TEIXEIRA
WANDERLEY PIRES



PARECER TÉCNICO nº. 026/CADES/2015

Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte - Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Tremembé.

Reuniram-se em 10 de setembro de 2015 os Senhores Conselheiros do CADES membros da Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte, para discussão e deliberação do Parecer Técnico nº. 026/CADES/2015, devidamente juntado no P.A nº. 2015-0.110.743-3.

I. INTRODUÇÃO

Trata o presente o Parecer Técnico, conforme estabelece o Inciso VII do Art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, referente ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, elaborado pela empresa Ampliari Serviços em Meio Ambiente Ltda. para o empreendimento denominado “Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego do Tremembé”, tendo como empreendedor a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com vistas à obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP.

II. O EMPREENDIMENTO

O projeto em estudo está inserido na Bacia do Córrego Tremembé, localizado na zona norte do município de São Paulo, a qual abrange diversos bairros, tais como Tremembé, Vila Albertina, Tucuruvi, Horto Florestal, Cantareira e Jaçanã. A área da bacia está inserida predominantemente na Subprefeitura do Jaçanã / Tremembé, havendo, na porção oeste da bacia, pequena área na Subprefeitura de Santana / Tucuruvi.

O Córrego Tremembé corre predominantemente na direção Oeste-Leste e possui extensão de cerca de 9 km. Inicia-se no Parque Estadual da Cantareira, de forma que sua cabeceira possui área verde preservada.



O empreendimento objeto de licenciamento ambiental, que compreende a execução de Obras para Controle de Inundações da Bacia do Córrego Tremembé, prevê as seguintes intervenções:

- Construção de 5 (cinco) reservatórios de retenção com volume total de 116.000 m³;
- Retificação ou aumento da calha do Córrego da Bacia do Tremembé, com extensão total de 3.063 m;
- Substituição de 16 (dezesseis) travessias, representadas por pontes, galerias, canais e bueiros;
- Implantação de 2 (dois) Parques Lineares/Áreas Verdes, a saber : um trecho de 1.813 m, entre a Rua Francisco Ingles e a Avenida Nova Cantareira, e outro trecho de 777 m, entre a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes e a Rua Imbiras.

Estão previstas também medidas complementares como a implantação do sistema de coleta de esgotos (SABESP). O mapa de localização do empreendimento pode ser visualizado na Figura 1.

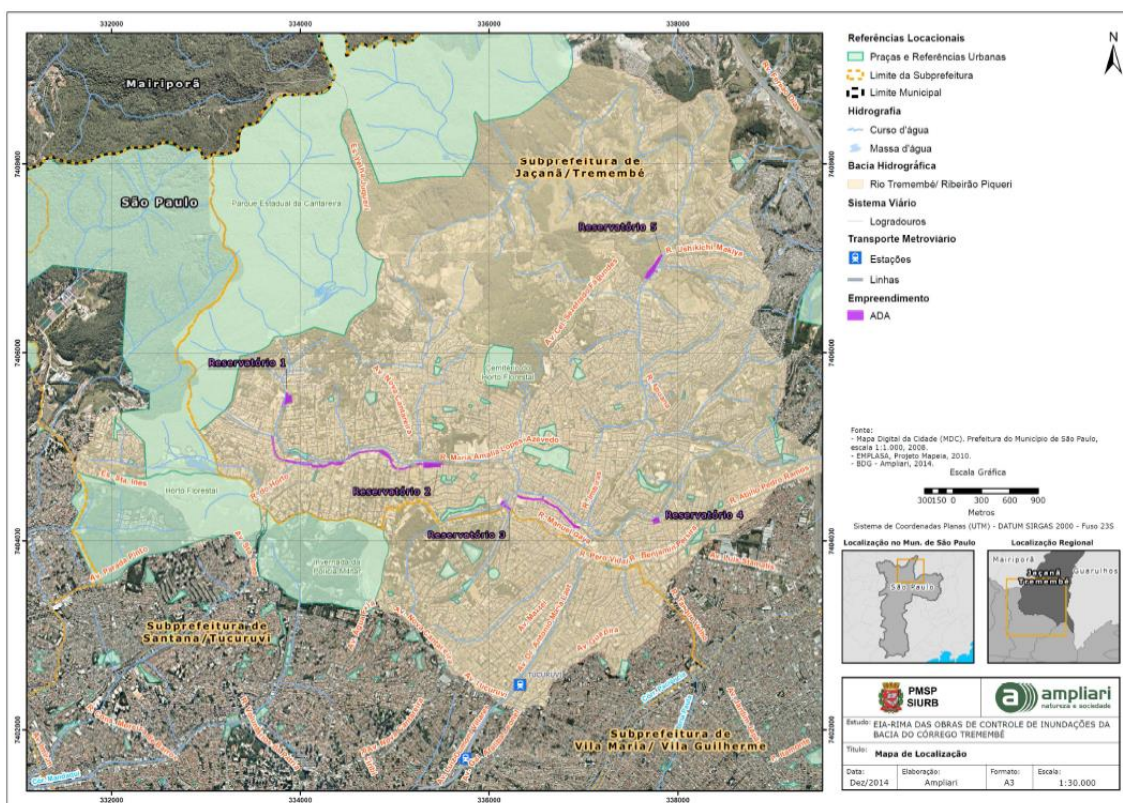


Figura 1 – Mapa de localização do empreendimento (Fonte: RIMA)

III. JUSTIFICATIVAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Bacia do Tremembé possui drenagem deficiente, com magnitude dos problemas se avolumando ao longo do tempo, provocando inúmeros prejuízos materiais e transtornos no cotidiano. A presença de assentamentos habitacionais irregulares em APP's oferece risco aos moradores, tais como suscetibilidade a enchentes, escorregamentos, recalques, entre outros problemas. Agregado ao grave problema social, ainda estão prejuízos na qualidade e quantidade das águas decorrentes de carreamento de sedimentos, lançamento de efluentes, impermeabilização do solo, descarte de resíduos domésticos, além de supressão de vegetação nativa.

Apesar de se encontrar em condições naturais, ao longo dos anos, a bacia hidrográfica sofreu uma série de estrangulamentos e confinamentos, a fim de viabilizar o desenvolvimento urbano, acarretando o desaparecimento das várzeas, meandros e



lagoas que constituíam a paisagem natural do curso d'água. Em virtude destas intervenções, observam-se inundações, como consequência, as quais trazem grandes transtornos à população e prejuízos ao município.

A bacia apresenta em toda a sua extensão, pontos onde ocorrem as inundações, desde montante até a jusante, no córrego principal e nos seus afluentes, e vem sofrendo há anos o problema das enchentes. Mesmo a manutenção e limpeza do córrego não eliminam a ocorrência de enchentes, tornando-se necessária a implantação de obras e medidas para minimização dessas ocorrências. Portanto, as “Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Tremembé” se fazem necessárias, a fim de controlar a vazão da calha principal da bacia, buscando a manutenção do volume de água escoado dentro dos limites que a nova macrodrenagem é capaz de conter.

De acordo com o empreendedor, os locais para implantação dos reservatórios foram escolhidos em função da eficiência hidráulica pretendida e da disponibilidade de áreas para sua implantação.

Trata-se de uma obra do Programa Drenagem Urbana Sustentável no âmbito das obras do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2; a proposta está também justificada de acordo com os conceitos e as diretrizes dos Planos Regionais das Subprefeituras.

IV. CONCLUSÕES

O presente Parecer Técnico está fundamentado no Parecer Técnico nº 31/DECONT-2/GTAIA/2015, nas legislações pertinentes referentes à implantação deste tipo de empreendimento, assim como pelas observações da audiência pública realizada no dia 29/07/2015, no auditório da Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé, para a implantação do Empreendimento.

Deverão ocorrer diversos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico provenientes da implantação do empreendimento. Tais impactos poderão ser prevenidos, reduzidos, mitigados e/ou compensados por meio da



implementação dos Planos, Programas e Subprogramas Ambientais propostos no EIA e Relatório de Complementações.

A implantação desse empreendimento deverá ser realizada considerando as legislações Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor do Município, Planos Regionais Estratégicos, Estatuto das Cidades, Resoluções CONAMA, dentre outras), as diretrizes formuladas pelos Órgãos Públicos e as considerações apontadas pelo DECONT/SVMA.

Conforme estabelecido em Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução nº 170/CADES/2014, onde dispõe que a Licença Ambiental Prévia – LAP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, e ainda a viabilidade do empreendimento quanto aos aspectos ambientais dos meios físicos, biótico e socioeconômico, entende-se que a Licença Ambiental Prévia – LAP pode ser emitida, com validade de xx (anos), devendo o empreendedor atender as exigências descritas no item a seguir.

Ressalta-se que a presente licença ambiental não dispensa, substitui ou exime o empreendedor da obtenção de quaisquer outros Alvarás, Licenças, Certificados, Autorizações, Manifestações, etc, de qualquer natureza, exigíveis legalmente, assim como não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade de glebas, lotes ou de construções existentes.

V. EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR

1. Apresentar a Manifestação da Comissão de Análise Integrada de Edificações e Parcelamento do Solo e Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CAIEPS/CTLU, para os reservatórios, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 45.817/2005 estabelece que “Reservatório de Contenção” está enquadrado na categoria de uso não residencial – nR3 “atividades de caráter especial por natureza ou potencialmente geradoras de impacto de vizinhança ou ambiental”.
2. Apresentar as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo para implantação do empreendimento, estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano –



SMDU – Departamento de Uso do Solo – DEUSO com aprovação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU.

3. Informar a localização prevista dos canteiros de obras, canteiros industriais e áreas de apoio e as respectivas atividades previstas, antes dos mesmos serem instalados.
4. Apresentar a estimativa dos volumes de insumos, resíduos, material proveniente da demolição de áreas construídas e materiais excedentes, a serem gerados durante a implantação do empreendimento.
5. Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego elaborado conjuntamente com a CET/SMT e aprovado.
6. Apresentar o mapeamento das estruturas das concessionárias de serviços públicos e o projeto de remanejamento das interferências com os serviços de utilidade pública devidamente aprovado pelas instâncias competentes.
7. Apresentar a estimativa do volume de solo a ser escavado para a implantação dos reservatórios e indicar as áreas utilizadas para disposição desse material.
8. Apresentar a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para as obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme determina a Portaria DAEE nº 717/1996.
9. Apresentar a manifestação da SABESP quanto à possibilidade de inclusão do Córrego Tremembé no Programa “Córrego Limpo”.
10. Efetuar inspeção cautelar nas estruturas das edificações lindeiras ao empreendimento antes do início das obras.
11. Apresentar o Projeto Executivo incluindo o detalhamento da ciclovia, do Reservatório R4, especialmente do método construtivo, das secções geológico/geotécnicas longitudinais e transversais dos reservatórios e canalizações com dados das sondagens investigativas, do Reservatório R2, com pontos cotados e do método construtivo do Reservatório R3.



12. Apresentar um Plano de Ataque das Obras, que deverá ser composto por um mapa contendo a localização do empreendimento, a sequência de execução das atividades e a descrição das intervenções previstas.
13. Apresentar a manifestação da DICICO com a respectiva anuência para a implantação do reservatório R4.
14. Encaminhar à Subprefeitura correspondente os procedimentos de limpeza dos reservatórios, em especial do reservatório R4, que devem constar dos editais de contratação dos serviços de limpeza e manutenção dos mesmos.
15. Apresentar o cronograma do Programa de Comunicação Social, em função da população e atividades econômicas afetadas.
16. Implementar o Programa de Comunicação Social, na fase de planejamento, apresentando um canal de comunicação para a população afetada, contemplando endereço de correspondência (eletrônico), um número de telefone 0800 e Posto/Central para Atendimento de consultas, sugestões e reclamações da população.
17. Por ocasião da solicitação da LAI, apresentar Relatório documental e fotográfico, comprovando as ações na fase de planejamento do Programa de Comunicação Social, relativas aos esclarecimentos referentes ao empreendimento e impactos junto à população afetada.
18. Apresentar o Plano de Acompanhamento do Processo de Desapropriação.
19. Apresentar manifestação final do IPHAN, referente ao Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológico, na área de implantação do empreendimento.
20. Apresentar manifestação do CONPRES P em relação aos possíveis impactos ambientais a serem causados aos bens tombados, bem como nos bens em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.
21. Apresentar Relatório Documental e Fotográfico referente à continuidade do Programa Educacional Patrimonial nas escolas no entorno do empreendimento.



22. Apresentar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA firmado junto ao DEPAVE-4/DPAA e o respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA aprovado, Projeto Paisagístico e de seus respectivos mapas, contemplando:
 - a. o manejo da vegetação de porte arbóreo a ser executado para a implantação do empreendimento, incluindo a área do canteiro de obras, caso necessário;
 - b. a proposta de compensação pela perda de áreas permeáveis;
 - c. as intervenções em Área de Preservação Permanente - APP.
23. Apresentar manifestação conclusiva de DEPLAN sob a viabilidade dos “parques lineares” propostos pelo empreendedor.
24. Apresentar Projeto Paisagístico para novas áreas verdes de acordo com as diretrizes de DEPAVE/DEPLAN assim como com o PRE das subprefeituras envolvidas.
25. Apresentar anuência das subprefeituras quanto à manutenção de eventuais novas áreas verdes e de lazer criadas pelo empreendimento.
26. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos estudos referentes à Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna, assim como as ARTs do Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica e do Programa de Resgate da Fauna.
27. Autuar processo junto ao DEPAVE-8/DUC com o detalhamento do cálculo do valor referente à Compensação Ambiental, atendendo assim o Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e seus Decretos regulamentadores nº 4.340/2002 e nº 6848/2009. Ressaltamos que o Valor de Referência deverá ser atualizado periodicamente até a conclusão do empreendimento, visando à atualização do Valor de Compensação Ambiental.
28. Atender as condicionantes da “Autorização para empreendimento dentro da área de Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento” emitida pela Fundação Florestal em março de 2015.
29. Apresentar tabela atualizada contendo razão social; endereço completo; número de contribuinte (setor, quadra e lote); atividade desenvolvida no local; classificação



da área (potencial, suspeita ou contaminada); e intervenções previstas das 24 áreas potenciais identificadas no estudo, considerando as 12 áreas potenciais identificadas na ADA e as 12 áreas potenciais que foram classificadas incorretamente como AID na 1ª versão do relatório, cujos endereços encontram-se listados na Informação Técnica nº 503/GTAC/2015.

30. Apresentar imagem de satélite contendo a delimitação do perímetro dos lotes das 24 áreas potenciais e da área contaminada identificadas na ADA na escala 1:5000 ou maior, com as intervenções do projeto sobrepostas e a identificação das áreas que serão desapropriadas.
31. Apresentar manifestação favorável da CETESB para intervenção pretendida no trecho em área comprovadamente contaminada, contendo a aprovação do Plano de Intervenção elaborado para o local, conforme Decreto Estadual nº 59.263/2013.
32. Apresentar manifestação da CETESB quanto à existência de áreas cadastradas no Sistema de Fontes de Poluição - SIPOL.
33. A partir das áreas identificadas na exigência anterior, apresentar aquelas que estão inseridas na ADA e que sofrerão interferência direta das obras.
34. Caso haja novos lotes que venham sofrer interferência direta das obras, sejam eles públicos ou privados, para implantação do empreendimento, classificá-los quanto ao potencial de contaminação.
35. Para as áreas com potencial de contaminação inseridas na ADA, autuar processo administrativo no DECONT/GTAC contendo o estudo de Avaliação Ambiental Preliminar. Caso sejam constatados indícios de contaminação nesta etapa, realizar e apresentar relatório de Investigação Ambiental Confirmatória, por trecho ou por área pretendida, seja área pública ou privada, para instalação do empreendimento. As obras nessas áreas somente poderão ser iniciadas após manifestação do DECONT.
36. Os estudos ambientais elaborados deverão ser acompanhados de documentação completa (incluindo cadeia de custódia, ficha de recebimento de amostra e laudos laboratoriais); Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Avaliação Ambiental (Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória) e



Declaração de Responsabilidade, conforme modelo existente no Anexo I da Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E, de junho de 2007, adaptada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

37. Apresentar o Plano Básico Ambiental – PBA contendo o detalhamento de todos os Planos e Programas Ambientais previstos para o empreendimento, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs:

- a) Programa de Gestão Ambiental (PGA);
- b) Programa de Controle Ambiental de Obras, constituído pelo Subprograma de Monitoramento da Qualidade do Ar; Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Subprograma de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Subprograma de Monitoramento de Águas Subterrâneas; Subprograma de Gestão de Tráfego Durante as Obras; e Subprograma do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, incluindo o Plano de Contingência;
- c) Programa de Controle e Monitoramento de Erosão e Assoreamento;
- d) Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações;
- e) Programa de Monitoramento de Recalque;
- f) Programa de Manutenção e Limpeza Periódica dos Reservatórios;
- g) Programa de Supressão Vegetal e Destinação do Material Lenhoso;
- h) Programa de Recomposição Florestal;
- i) Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica;
- j) Programa de Monitoramento da Fauna;
- k) Programa de Resgate da Fauna, incluindo medidas diferenciadas de resgate de animais das áreas imediatas ao Horto Florestal, afetadas pelo empreendimento;
- l) Programa de Manejo da Avifauna;
- m) Programa de Caracterização e Monitoramento do Quadro de Vetores e Doenças de Veiculação Hídrica;
- n) Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica;
- o) Programa de Educação Ambiental e Treinamento Ambiental dos Trabalhadores;
- p) Programa de Comunicação Social;
- q) Programa de Desapropriação;



r) Programa de Educação Patrimonial.

Julio Cezar dos Reis

Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES
Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte
Obras de Controle de Inundações da Bacia do Córrego Paciência.
Relator

Conselheiros que aprovaram este Parecer Técnico:

José Carlos. Andersen (SMT)
(Presidente)

Julio Cezar dos Reis (SVMA-DECONT)
(Relator)

Anita Correia de Souza Martins (SVMA-DEPLAN)

Kátia Bastos Florindo (SVMA-DEPAVE)

Luiz Fernando G. Andrade Simone (SIURB)

Olga Maria Soares e Gross (SMDU)

Eduardo Storopoli (UNINOVE)

Alessandro Azzoni (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO)

Ângelo Iervolino (FÓRUM PARA DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE)

Julie Reiche - Secretária Executiva do CADES